



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14451/14

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – TOMADA DE  
PREÇOS N.º 03/2014 – FALHAS QUE PODERÃO SER  
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE  
PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O  
REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –  
ATENDIMENTO PREJUDICADO – CONCESSÃO DE NOVO  
PRAZO PARA REESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.**

### **ACORDÃO AC1 TC 978 / 2017**

#### **RELATÓRIO**

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **15 de setembro de 2016**, nos autos que tratam da análise da **Tomada de Preços n.º 03/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **EMAS**, objetivando a contratação de empresa para construção de uma unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, na zona urbana do Município, junto à empresa **AJS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de **R\$ 1.013.307,16**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC n.º 2.955/2016** (fls. 124/126), *in verbis*: **“ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 112/117, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.”**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB** de **20/09/2016**, mas o Gestor antes assinalado deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Em consulta ao TRAMITA, verifica-se que a autoridade homologadora, **Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**, à época de assinatura de prazo determinada pelo **Acórdão AC1 TC n.º 2.955/2016**, encontrava-se afastada da gestão municipal, por força de decisão judicial, razão pela qual o Relator entende prudente, nesta ocasião, ser determinada nova assinatura de prazo ao gestor, visando o saneamento das falhas<sup>1</sup> apontadas pela Auditoria.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM PREJUDICADA** a verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 TC n.º 2.955/2016** pelo Prefeito Municipal de **EMAS**, Senhor **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**;

<sup>1</sup> A Auditoria (fls. 112/117) apontou a ausência do seguinte: solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação; autorização por agente competente para promoção da licitação; apresentação do projeto básico e executivo aprovado por autoridade competente; portaria que nomeou a Comissão de Licitação; orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; proposta vencedora; publicação do ato convocatório; orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; documentos referentes à habilitação do concorrente; publicação do resultado da licitação; publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14451/14

Pág. 2/2

2. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **EMAS**, Senhor **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**, a fim de que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 112/117, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 14451/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:*

1. **DECLARAR PREJUDICADA** a verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 2.955/2016 pelo Prefeito Municipal de EMAS, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA;
2. **CONCEDER** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de EMAS, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, a fim de que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 112/117, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Assinado 23 de Maio de 2017 às 14:39



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2017 às 13:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2017 às 10:47



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO